



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 145, de 19 de maio de 2017.

DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS, (COBRADE 1.2.2.0.0)

CLAIRTON CARBONI, Prefeito de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, resolve:

Considerando:

- I** - que fortes chuvas atingiram nosso Município, nos últimos dias, gerando enxurradas e alagamentos em diversos pontos do Município;
- II** - que o excesso de chuva afetou a infraestrutura do município de Tenente Portela, em especial pontes, bueiros e estradas prejudicando o escoamento da produção, transporte escolar, e também o transporte de pessoas residentes no meio rural que necessitam de assistência médica e deslocamentos diários;
- III** - que o levantamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emater e Departamento de Engenharia, informam significativos prejuízos na infraestrutura do Município, no interior, bem como perdas na agricultura e na pecuária;
- IV** - que como consequência deste desastre ambiental, Enxurradas, resultaram elevados prejuízos econômicos e sociais conforme consta no Formulário de Informação do Desastre (FIDE);
- V** - que no meio Rural à Propriedades sem acesso;
- VI** - que o Município disponibilizou todo amparo disponível para minimizar os efeitos das enxurradas, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- VII** - que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil foi favorável a decretação de situação de emergência;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DECRETA

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município, em virtude de desastre classificado e codificado como enxurradas 12.200 –conforme IN/MI nº 02/2016 de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º Autorizar-se-á convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em casos de risco iminente:

I – adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.665, de 21 de junho de 1941 autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art.6º Com base do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 dias consecutivos e interruptos, contada a partir da caracterização dos desastres, vedada à prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com o art. 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º De acordo com a Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, ao estabelecer normas de Finanças Públicas voltadas para responsabilidade na Gestão Fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a situação de Emergência .

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo **prazo de 180 dias**.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 19 dias de maio de 2017.

Clairton Carboni

Prefeito de Tenente Portela – RS

Registre-se e Publique-se:

Em 19 de maio de 2017.

Adriane Cristina Schossler Moraes

Secretário Mun. de Administração e Planejamento